



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

PPJC 2026/2015

Processo TC: **3339/2013**
Apenso TC: **372/2013 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária)**
Assunto: **Prestação de Contas Anual**
Jurisdicionado: **Prefeitura Municipal de Jaguaré**
Exercício: **2012**
Responsável: **Domingos Sávio Pinto Martins – Prefeito Municipal**

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, com fundamento no inciso II do art. 55 da Lei Complementar nº 621/2012¹; no inciso II do art. 38, no inciso II do art. 287 e, no art. 303, todos da Resolução TC nº 261/2013²; e no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar estadual nº 451/2008³; considerando que o Senhor **Rogério Feitani**, Prefeito Municipal de Jaguaré, por intermédio do Ofício nº. 161/2013 (fl. 01), protocolizado sob nº 003902, em 01 de abril de 2013, encaminhou tempestivamente a **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jaguaré**, referente ao exercício 2012 (fls. 2/349); considerando do **Relatório Técnico Contábil RTC 245/2014** (fls. 355/370 e documentos de suporte às fls. 371/390); considerando a **Instrução Técnica Inicial ITI 909/2013** (fls. 391/392); considerando a **Decisão Monocrática Preliminar DECM 1047/2014** (fl. 394); considerando os **esclarecimentos** prestados pelo Responsável (fls. 459/468 e documentos de suporte às fls. 469/593); considerando a **Instrução Contábil Conclusiva ICC 27/2015** (fls. 597/622 e documentos de suporte às fls. 623/624); e, por derradeiro, considerando a **Instrução Técnica Conclusiva ITC 1790/2015** (fls. 626/656); pugna para que seja emitido Parecer Prévio sugerindo, ao Legislativo Municipal, a **REJEIÇÃO** das contas

¹ **Art. 55.** São etapas do processo:

[...]

² II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou no Regimento Interno;

Art. 38. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

[...]

II – emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal, com exceção dos processos administrativos internos;

[...]

Art. 287. São etapas do processo:

[...]

II – o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nas hipóteses previstas em lei ou neste Regimento;

[...]

Art. 303. Encerrada a instrução, os autos serão remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer escrito.

³ **Art. 3º.** Compete aos Procuradores Especiais de Contas, além de outras atribuições estabelecidas na Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas:

[...]

II - emitir parecer escrito em todos os processos sujeitos à apreciação do Tribunal na forma que dispuser a Norma Interna do Ministério Público Especial de Contas e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, com exceção dos processos administrativos internos;



apresentadas pelo Senhor **Domingos Sávio Pinto Martins**, referentes ao exercício 2012, à frente da Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme proposto pelo Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas (NEC) na **ITC 1790/2015** que, em síntese, arrematou nestes moldes:

3 CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1 Registra-se, em conformidade com a análise contábil empreendida na ICC 32/2015 que foram observados e cumpridos os limites constitucionais mínimos de gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, de remuneração do magistério e ações e serviços públicos de saúde e que foi observado o limite máximo de despesas com pessoal e repasse de duodécimo ao legislativo bem como os limites de endividamento.

3.2 Na forma da análise exposta, não foram apresentadas as justificativas e documentos suficientes para elidirem as seguintes irregularidades apontadas no RTC 42/2014 e cujas análises estão relatadas nas Instruções Contábil Conclusivas ICC 32/2015:

3.2.1 Ocorrência de déficit de execução orçamentária sem cobertura financeira (item 3.1.1 do RTC 245/2014 e Item 3.1 da ICC 27/2015)

Base Legal: artigo 167, inciso II, da Constituição Federal atual c/c artigo 48, alínea "b" da Lei Federal 4.320/64.

3.2.2 Obrigação de despesas contraída em final de mandato sem disponibilidade de caixa (item 3.7 do RTC 245/2014 e Item 3.4 da ICC 27/2015)

Base Legal: artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

3.3 Face o exposto, opina-se, diante do preceituado no Art. 319, §1º, inciso IV da Resolução TC 261/2013, no sentido de que:

3.3.1 seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando a **REJEIÇÃO** das contas do senhor **DOMINGOS SAVIO PINTO MARTINS**, Prefeito Municipal frente à **Prefeitura Municipal de Jaguaré** no exercício de **2012**, na forma prevista no artigo 80, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012;

3.3.2 em razão da infração ao art. 42 da Lei Complementar 101/2012, nos termos do art. 136 da Lei Complementar 621/2012, sugere-se a aplicação da multa da prevista no art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei 10.028/2000.

3.3.3 Com fulcro no art. 330, incisos III e IV do regimento Interno desta C. de Contas, seja **ARQUIVADO** o processo em relação ao **Sr. Rogerio Feitani**.

Vitória, 30 de março de 2015.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas